

Id:OE289F3D3F3817DF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Servidor Público Municipal e dá outras providências correlatas.

EVERARDO LIMA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Curalinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 284/2022 de 14 de novembro de 2022,

Art. 1º. ALEXSANDRA FERREIRA LIMA DO NASCIMENTO, CPF: 009.583.213-02, para exercer o cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DO CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PI**, de provimento em comissão.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI, em 03 de janeiro de 2024.


 Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Id:0F8BE4B59CC2169A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



LEI Nº 1.526/ 2023

ESPERANTINA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ESPERANTINA-PI, para o Exercício Financeiro de 2024, estima a Receita total em **R\$ 185.160.383,64 (Cento e oitenta e cinco milhões, cento e sessenta mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** e fixa a Despesa em igual valor.

RESUMO TOTAL ORÇAMENTO POR FUNÇÃO	
01 Legislativa	3.889.314,00
04 Administração	13.493.247,19
06 Segurança Pública	10.098,00
08 Assistência Social	4.660.381,59
09 Previdência Social	16.854.956,77
10 Saúde	31.746.429,01
12 Educação	90.412.631,07
13 Cultura	1.280.323,06
14 Direitos da Cidadania	5.131,77
15 Urbanismo	5.796.415,89
16 Habitação	634.102,44
17 Saneamento	5.115.114,99
18 Gestão Ambiental	133.342,88
20 Agricultura	1.122.728,65
23 Comércio e Serviços	6.621,63
25 Energia	2.449.997,54
26 Transporte	285.675,44
27 Desporto e Lazer	588.661,64
28 Encargos Especiais	746.587,10
99 Reserva de Contingência	5.928.622,98
TOTAL	185.160.383,64

§1º O Orçamento fiscal referente ao poder executivo e o poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta assim como seu regime próprio de previdência social.

§2º O Orçamento fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1.502 de 13 de JULHO de 2023, PUBLICADA NO DOM EDIÇÃO IVDCCLXIX em 24 de JULHO de 2023, para durante o exercício financeiro de 2024, conforme art.53 da LDO, mediante decreto a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, afim de atender a uma demanda em caráter de urgência devido a um novo convênio Federal ou Estadual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de subelemento de despesa.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a realizar concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos e para o cargo que houver necessidade no setor de tributos para atender as prerrogativas legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA



Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


 Ivanária do Nascimento Alves Sampaio

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:420980923

34

(Continua na próxima página)